



LEI Nº 169/95

AUTORIZO O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ALIENAR AÇÕES DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu promulgo e sanciono a seguinte.

LEI:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a alienar ações pertencentes ao Patrimônio Municipal, emitidos pela COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA - COELCE e TELECOMUNICAÇÕES DO CEARA S/A, com as seguintes participações em quantidade de ações

COELCE - 71.390.503


TELECEARA - 12.622

Art. 2º - Fica o valor das ações alienadas condicionadas ao preço do dia do mercado financeiro.

Art. 3º - O recurso proveniente da alienação a que se refere o artigo anterior, constituirá reforço de caixa do município.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 15 de fevereiro de 1995


MANOEL GOMES DE FARIAS NETO
Prefeito Municipal